

AS INOVAÇÕES NA LEI DE LICITAÇÕES

Ramon Waldemar Silva(Autor)

Graduando em Direito no UNIPTAN

e-mail: ramonwsilva1@gmail.com

Érika Tayer Lasmar(co-autora)

Professora de Direito no UNIPTAN.

e-mail: erika.lasmar@uniptan.edu.br

RESUMO - Este artigo teve como finalidade estudar a Nova Lei de Licitações, 14.133/21, comparando as principais alterações em referência a lei 8.666/93, e com o objetivo de apresentar os benefícios na aplicação das inovações nas modalidades de licitação, trazendo mudanças significativas destinadas a modernizar as regras existentes maior transparência, agilidade e eficiência dos contratos administrativos. Neste trabalho, a nova proposta que substituiu a lei geral será estudada em profundidade. As licitações, bem como suas demais modalidades e como esta nova lei pode melhorar os processos licitatórios e administrativos. Para tanto, usou-se de método bibliográfico com técnica de análise de conteúdo. A aplicabilidade a partir da comparação das leis com as inovações e benefícios.

Palavras-chave: Licitações, Legislação, Contratos.

INTRODUÇÃO

A pesquisa científica discutiu a nova lei de licitações para entender a aplicabilidade das inovações apresentadas pela lei n. 14.133/2021 que visa atender as necessidades públicas de relação de aquisições e contratos.

As entidades governamentais e órgãos estatais precisam fazer negócios de compras e vendas para girar a máquina pública, este artigo científico tem como intuito compreender a nova Lei de Licitações, conhecida como Lei 14.133/2021, que mostra principais inovações e alterações em relação à Lei 8.666/93. Finalmente eles vão ter a percepção revelada desta nova lei, suas vantagens e obstáculos, a questão de quais são as principais inovações e o que ainda precisa ser melhorado.

Sendo a base da Licitação, a formalidade para selecionar os prestadores de serviços as organizações públicas sendo uma responsabilidade

do governo adquirir bens e realizar contratos de acordo com as regras, expresso em lei, a oferta é o processo formal pelo qual ela existe disputas entre partes interessadas.

Inicialmente será discutido o conceito do processo licitatório, até entender a administração pública como um processo administrativo.

Em seguida tratará da validade e aplicação da nova lei, objetivos e princípios que regem o processo seletivo, seus princípios, etapas e modalidades, realizando uma análise mais profunda das mudanças relativas às modalidades de licitação, comparação da antiga lei 8.666/93 com a nova.

Trata também sobre o combate à Corrupção e os Benefícios impostos pela nova lei que forçam os municípios a deixarem de lado antigos hábitos e a abandonar a falta de profissionalismo que muitas vezes é caracterizada por compras mal feitas que resultam no mau uso do dinheiro público.

Apresenta as inovações da nova lei que tem forte potencial para modernizar e dar ainda mais transparência às novas contratações públicas.

Expor as dificuldades e as percepções dos entraves da implementação da nova lei.

Além disso, uma análise das mudanças sobre penalidades e sanções administrativas e criminais da nova lei.

E expressar os aperfeiçoamentos que a nova lei trouxe, sobretudo o novo regramento que é completamente voltado para o planejamento como a exigência de estudo técnico exaustivo e detalhado na maioria das modalidades.

O método de pesquisa descritivo foi utilizado para fins analisar a nova lei de licitações usando a lei como fonte primária de pesquisa e secundário, doutrinas e artigos compostos por grandes autores da área e pensadores relevantes para o tema. A Metodologia abordada para o desenvolvimento desse artigo tem seu caráter restritivamente teórico. Tendo em consideração que o objetivo deste artigo foi identificar as mudanças outorgadas com a nova lei de licitações. A pesquisa bibliográfica e documental se mostraram as mais idôneas como estratégia de pesquisa.

1. LICITAÇÃO

1.1. Conceito

Para atender as necessidades públicas, as entidades governamentais e órgãos estatais precisam fazer negócios de compras e vendas para girar a máquina pública.

A estrutura do Estado Brasileiro, regido pela Carta Magna, se propõe em sua redação a garantia de direitos e aplicações de serviços públicos para a sociedade, exercendo o papel de prestar saúde gratuita a todos, manutenção e equipamentos a segurança pública, assistência social aos cidadãos mais vulneráveis, formação educacional que necessitam de materiais e instrumentos, entre outras demandas da sociedade. (Brasil, 1988)

Segundo Meirelles (2007, p. 25):

“A administração pública, por suas entidades estatais, autárquicas e empresariais, realiza obras e serviços, faz compras e aliena bens. Para essas atividades precisa contratar”.

Em ciência da organização do Estado, que deve ser transparente e imparcial, mas administrados por seres humanos é preciso que tenha dispositivos que direcionam e limitam as condutas nas relações de negócios financeiros e jurídicos.

Um dos exemplos é a Lei de Licitações que é uma ferramenta que norteia as aquisições de bens e serviços para administração pública direta ou indireta, entes federativos e autarquias, independente de ser na esfera federal, estadual ou municipal, contendo regras para ser exercida, pautadas na Lei n. 14.133/2021 que substituiu a lei n. 8.666/1993, trazendo inovações na aplicação e execução do procedimento.

Cabe ressaltar que a nova lei de licitações já tramita, porém fixada para os entes se adequarem até dezembro de 2023.

A finalidade do mecanismo é buscar fornecedores ou prestadores de serviço que ofereçam produtos ou labor que custem menos a administração e atenda as necessidades exigidas sendo, público, onde todos podem participar, gerando transparência na contratação e garantindo a imparcialidade. (Artigo 5º da 14.133/2021).

Meirelles (2023, página 22) apresenta:

[...] não há, nem pode haver, licitação sigilosa. Se seu objeto exigir sigilo em prol da segurança nacional, será contratado com dispensa de licitação. Nunca, porém, haverá licitação

secreta, porque é da sua natureza a divulgação de todos os seus atos [...].

O interesse público acima do privado e a isonomia são competências que a Administração precisa realizar. De acordo com Carvalho (2015, p. 429):

“A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.”

A prática visa que nenhum agente público ou político beneficie uma pessoa ou empresa em detrimento a outra, cada participante deve ficar atento e respeitar cada etapa.

1.2. Princípios Jurídicos que são base para a Lei de Licitações

Os princípios jurídicos, devem ser base em todas as legislações, assim como na administração pública e aplicabilidade da licitação.

O embasamento do art. 5º da nova Lei, trouxe os princípios previstos na lei anterior, que são também constitucionais na garantia de promover efetividade na ética e conduta (Brasil, 2021).

Cada princípio e a sua busca, que antes de tudo, são extraídos das normas com encargo de regulamentar além do ordenamento.

O princípio da legalidade limita a atuação do poder público. (Artigo 5º da 14.133/2021).

Já o Princípio da impessoalidade garante a igualdade a todos. (Artigo 5º da 14.133/2021).

E o Princípio da moralidade que evita que a Administração Pública se distancie da moral e obriga que a atividade administrativa seja pautada não só pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade. (Artigo 5º da 14.133/2021).

Princípio da publicidade e da motivação que garante o direito ao conhecimento público dos atos da administração. (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio da eficiência garante a realização das necessidades comuns entre os cidadãos. (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio do interesse público que proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando a prevalência dele sobre o do particular, como condição, até mesmo, da sobrevivência e asseguramento deste último. (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio da probidade administrativa consiste no dever do servidor e agentes políticos servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer. (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio da igualdade que impede a distinção e garante a dignidade. (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio do planejamento instiga a preparação na execução dos recursos públicos, como exemplo as leis orçamentárias anuais. (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio da transparência garante a forma clara e informações fidedignas. (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio da eficácia e Princípio da economicidade que resolve as necessidades mas preservando o dinheiro público (Artigo 5º da 14.133/2021).

Princípio da segregação de funções: separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses. (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio da vinculação ao edital determina o respeito ao que está escrito no edital, já que nele estão todas as normas a serem aplicadas na licitação. Essa obrigação serve tanto para a administração quanto para os licitantes que participarem (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio do julgamento objetivo deve observar os critérios do edital nos seus julgamentos, além de utilizar critérios objetivos, preestabelecidos havendo fundamento no edital e na lei. (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio da segurança jurídica segurança jurídica é o princípio de previsibilidade e coerência na aplicação das leis sobre os ambientes de negócios (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio da razoabilidade e princípio da proporcionalidade, adequação dos meios aos fins, é um método utilizado no Direito Constitucional brasileiro para resolver a colisão de princípios jurídicos, (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta

mais vantajosa para a Administração Pública, (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio da celeridade determina que sejam simplificados os procedimentos do pregão presencial e eletrônico, devendo ser ágil, sem tanto rigor e formalidade. Sempre que possível, as decisões devem ser tomadas durante a sessão para economia de tempo. (Artigo 5º da 14.133/2021).

O Princípio desenvolvimento nacional sustentável o desenvolvimento nacional sustentável ocorre quando há crescimento e progresso econômico, político, cultural, institucional, social e ambiental de forma sustentável e perene, resultando na melhora da qualidade de vida da população a longo prazo. (Artigo 5º da 14.133/2021).

Compõe artigo 37 da Carta Magna os seguintes princípios administrativos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

A nova legislação consonante com a Constituição Federal busca a aplicabilidade dos princípios para o bom funcionamento da administração pública atingindo os cidadãos, com isso iguala a participação e promove a informação. A regulamentação na lei específica rege todos os passos e mecanismos a serem adotados, o que deixa claro em uníssono as etapas, modalidades e regras.

1.3. Etapas

Vimos os princípios enfatizados no Artigo 5 da nova redação procedimentos de seleção e com o objetivo de cada princípio nortear a atitude e/ou decisão que a administração pública deverá utilizá-lo para obter aprovação do objeto inscrito,

Agora veremos novas formas de licitação com base na lei 14.133/21 que regulamenta novas condições de licitação e contratos administrativos.

O primeiro passo é a publicação do edital que é o documento que contém todas as informações necessárias sobre o processo, especificando os requisitos, prazos, critérios de seleção e forma de participação. (Artigo 17, II, da 14.133/2021).

O segundo passo é apresentar as propostas de preços e detalhes relacionados ao objeto da licitação. (Artigo 17, III, da 14.133/2021).

Terceiro passo é o Julgamento das propostas, pois o licitante deve atender aos requisitos do edital, o participante que oferecer as melhores condições é escolhido como vencedor. (Artigo 17, IV, da 14.133/2021).

Quarto passo é a habilitação dos interessados em ser fornecedor do item proposto, necessitando apresentar documentos comprovando a capacidade técnica, econômico-financeira e legal para executar o contrato. (Artigo 17, V, da 14.133/2021).

O quinto passo são os eventuais recursos que os participantes têm o direito de manifestarem das decisões tomadas durante o processo de licitação e das irregularidades ou descumprimentos às regras fixadas. (Artigo 17, VI, da 14.133/2021).

O último passo é a homologação e adjudicação, que é a confirmação da escolha do licitante vencedor e a celebração do contrato. (Artigo 17, VII, da 14.133/2021).

Posteriormente a conhecer as etapas é importante saber sobre as modalidades, pois a nova lei criou algumas, excluiu, recepcionou e atualizou outras.

1.4. Modalidades de licitação

Modalidades são os vários tipos de licitação expressas na lei que podem ser praticadas, e que deve ser verificada qual a mais adequada, valendo da natureza, do valor da contratação e julgamento aplicados. De imediato notamos que foram extintas algumas das modalidades previstas da Lei 8.666/93, como a modalidade de Tomada de Preço, a Carta Convite e a modalidade de Regime Diferenciado de Contratação (RDC).

No edital do processo licitatório é preciso também definir qual a modalidade que irá ocorrer. Cada modalidade dispõe de regras específicas e critérios de seleção. (Artigo 29 ao 32 da 14.133/2021).

São as modalidades:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

A modalidade Pregão foi trazida da lei anterior e alterada, ela regra sobre a aquisição de bens e serviços segue também o critério de menor preço ofertado, mas são para itens comuns, a disputa pode ser presencial ou eletrônica e os lances são sucessivos dos participantes. (Artigo 29 da 14.133/2021).

A de concorrência é usada nas contratações de grandes custos e complexidades, os valores que obrigava usar tal modalidade já eram expressos na legislação anterior e foram modificados com a nova lei com intuito de controlar os gastos públicos mas ainda permitir celeridade nas aquisições urgentes que possuem custos menores, qualquer interessado pode participar dela, vencendo a disputa o menor preço ou o melhor técnica acumulada com o preço. (Artigo 29 da 14.133/2021).

Na modalidade concurso trazida da lei anterior e alterada, serve para selecionar trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, possuindo o critério de julgamento a melhor técnica ou técnica acumulada com o preço. (Artigo 30 da 14.133/2021).

A modalidade do leilão é importada da lei anterior e concluída, que é utilizada na venda de bens públicos, e o critério de avaliação é a maior oferta dos participantes. (Artigo 31 da 14.133/2021).

A modalidade diálogo competitivo é inédita, foi criada para reger a prática de diálogos com licitantes previamente selecionados, com o objetivo de desenvolver uma solução técnica ou projeto que atenda às necessidades do órgão público. (Artigo 32 da 14.133/2021).

Contratação Direta Inexigibilidade e Dispensa Execução e isenção de recrutamento direto aprovada. O artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988 estipula que a regra da administração pública deve ser aplicada a empregos, serviços, compras e pagamentos, mas também introduziu exceções às ofertas, como a inexigibilidade de contratos diretos e exceções, ambas amparados na nova lei 14.133/2021 e também foram criados procedimentos auxiliares do instituto para esse fim. (BRASIL, 1998).

Inexigibilidade preservada pela nova legislação, para contratação direta, na qual é impossibilidade de competição devido ao fornecedor exclusivo, serviço técnico e um profissional de arte raro ou renomado, também lidera uma lista exemplar, mas adiciona duas novas opções que são nos casos em que

faz parte do objeto de acreditação e em aquisições e locações imobiliárias. (Artigos 74 e 79 da Lei 14.133/2021)

Dispensa admitida pela nova norma,

Exceção permitida pela nova norma Exceção permitida pela nova norma para contratação direta de baixo custo justificada pela economia de um processo complexo, mas é necessária pesquisa de mercado para implementá-la. As mudanças óbvias foram R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no planejamento de obras e serviços e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em serviços e compras, bem como a prorrogação do prazo de recrutamento em casos excepcionais e também incluíram o emprego de funcionários peritos técnicos da comissão de avaliação. (Artigo 75 do 14 133/2021).

Procedimentos Auxiliares trazidos da lei anterior e alterada.

“§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei”

Os procedimentos auxiliares eram anteriormente regulamentados pela Lei nº 8.666/1993, Lei. 10.520/2002 (leilão), Lei nº 12.462/2011 (RDC), porém, a nova Lei 14.133/2021 inovou em a maneira como ele uniu e regulou melhor sua espécie, vejamos abaixo:

Credenciamento Procedimento de credenciamento pelo qual a administração pública faz uma convocação dos interessados no concurso e para o efeito deverão publicar e manter disponível o edital público no site oficial, permitir ampla publicação para registro aos interessados que atendam aos requisitos. Portanto, eles não limitam tais procedimentos à quantidade do fornecedor, promovem a seleção da proposta mais vantajosa e a sua alteração ocorreu em incluindo o dispositivo contendo todas as suas especificações. (Artigo 79 da 14.133/2021)

A pré-qualificação é um procedimento que demonstra a capacidade de um fornecedor em atender às certificações do fornecedor, aos requisitos de qualificação legal, financeira e fiscal, aos requisitos de qualificação anteriores e entregar o item do leilão, evitando assim interrupções no serviço. (Artigo 80.º 14 133/2021).

O procedimento de manifestação de interesse consiste na apresentação

de edital de interesse em participar da licitação, e em resposta ao edital público, o fornecedor apresenta pesquisas, estudos, investigações e projetos para encontrar soluções inovadoras que avancem nas questões de interesse público propostas. romances importância . regulamentação acolhida pela nova lei, seu aperfeiçoamento consistiu na adição de um capítulo totalmente exclusivo. (art. 81 da 14.133/2021).

Um sistema de registro de preços (SRP) é um procedimento que pode ser utilizado leilões e modalidades competitivas, a novidade foi que a nova lei trouxe todo o parágrafo sobre os assuntos também o acréscimo de Dispensação de Contratos Diretos e Inexigibilidade, para aquisições recentes de bens e serviços, inclusive para plantas de engenharia, com aceitação do critério avaliação do menor preço ou maior desconto e ao final da licitação A administração pública e o vencedor assinam o registro de registro do prêmio para fins de preservação valores por um período não superior a um ano, prorrogável por igual período. (artigo 82.º a 86 de 14 133/2021)

O registro cadastral é um procedimento que, pela sua novidade, é exigido pela Administração Pública a criação de um cadastro unificado de proponentes no Portal Nacional de Contratos Públicas (PNCP), com a recolha de dados sobre avaliação de obras, bens e serviços, evitam especialmente fraude e frustração no cumprimento de contratos porque um bom fornecedor pressupõe um bom registro. (Art. 87º do 14º 133/2021).

A unificação de dados e mecanismos de modernização é de suma importância para identificar licitantes e práticas ilícitas, assim possibilitando melhor identificação de práticas corruptas e melhor oportunidade na penalização, como veremos à frente.

1.5. Importância no combate à corrupção e as Penalidades

Com as informações já obtidas fica nítido a importância em ter uma legislação para conduzir um processo de compra no setor público. Além de um direcionamento existem outros aspectos importantes, como já citado brevemente, a promoção da transparência, permitindo a ciência dos cidadãos e da sociedade civil para monitorem como o dinheiro público está sendo gasto. (Brasil, 1988)

Prevenção às práticas corruptas, como o direcionamento de contratos

para empresas ou indivíduos sem a devida concorrência a ampla participação, promovendo a igualdade de oportunidades para todas as partes interessadas, estimulando à concorrência causando a inovação e a melhoria contínua, levando melhores produtos e serviços e preços mais competitivos. (art. 5 da 14.133/2021).

A nova lei de licitações inovou significativamente comparada com a legislação anterior no que pertence à matéria de sanções e infrações administrativas.

A lei tipificou melhor as atuações incompatíveis com as condutas, e como já citado a previsibilidade e segurança para as relações jurídicas convencionadas. (Art. 169, § 1º, da 14.133/2021)

No art. 156, § 1º, é previsto as situações que devem ser consideradas ao aplicar sanções, se destacando as agravantes ou atenuantes e a implantação ou desenvolvimento de integridade, produzindo avanços com a descrição dos métodos a serem observados nas penalidades da atividade terminativa. Unificadas em um único rol. (Art. 156, § 1º, da 14.133/2021)

O Rol elencou as penalidades em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade no trâmite licitatório..

A legislação ficou como parâmetro mínimo e máximo de multa, não podendo ser menor que 0,5% nem maior que 30% do valor do contrato. (Art. 99 da 14.133/2021)

A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser aplicada sempre que for concluída a facilitação ou práticas de ilicitudes, até mesmo quando provocar confusão patrimonial. (Art. 160 da 14.133/2021)

E em consonância, o Código Penal, também se atualizou com a publicação da nova lei de licitações prevendo punições mais rigorosas em casos de fraude.

1.6. Inovações

A nova lei de licitações trouxe inovações criando novas modalidades de licitação, como o diálogo competitivo, além das modalidades advindas da lei anterior.

As alterações visando o aperfeiçoamento trouxe um estabelecimento de regras mais precisas para a fase de habilitação, como o certificado de registro cadastral (CRC), um documento único de validação de regularidade fiscal e

trabalhista.

Celso Antônio Bandeira de Mello diz: (2014, p. 29).

“O Direito Administrativo é o ramo do Direito público que disciplina o exercício da função administrativa, bem como as pessoas e órgãos que a desempenham.”

A introdução de novos critérios de seleção das propostas, como parâmetro de maior retorno econômico, que possibilita ao órgão público considerar não apenas o menor preço, mas também os fatores de qualidade do produto ou serviço pretendido. (Art. 34 da 14.133/2021)

A aplicação da adoção de tecnologias digitais para tornar o processo de licitação mais eficiente e transparente.

A versatilidade na celebração de contratos, oportunizando a utilização de diversos regimes de contratação, a exemplo o regime de execução indireta e o regime de empreitada por preço unitário.

Adotou também a criação de procedimentos específicos para a contratação de parcerias público-privadas (PPPs).

A obrigatoriedade de todos os municípios publicarem os editais no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), haja vista a facilidade que os licitantes e cidadãos terão para encontrar informações, fazer comparações e realizar pesquisas.

E com tudo isso é possível aplicar a nova legislação e identificar a constante progressão das tecnologias e adaptá-las para adaptar a lei..

1.7. Aperfeiçoamentos

A revisão periódica das leis de licitação é uma prática comum em muitos países, pois as circunstâncias e as necessidades podem mudar ao longo do tempo.

Portanto, é fundamental que as leis sejam ajustadas e atualizadas conforme necessário.

O direito deve estar em consonância com os fatos que acontecem na sociedade, sendo que as leis devem estar em constante modernização de acordo com as necessidades e cultura contemporânea, para atender aos interesses públicos, promovendo o bem social e a celeridade no processo de contratação pública. (Brasil, 1988)

A participação ativa da sociedade civil e das partes interessadas no processo de revisão e ajuste das leis também é fundamental para garantir que as mudanças sejam bem-sucedidas e atendam todos os envolvidos. (Brasil, 1988).

CONCLUSÃO

O estudo deste trabalho justificou-se pela necessidade de analisar mudanças da nova lei 14.133/2021, nova lei de licitações, sobre as modalidades de licitação para entender as inovações em comparação com a legislação anterior.

Fazendo análise dos principais pontos modificados com a publicação da lei 14,133/2021.

Inicialmente, foi realizada a explicação do conceito de licitação. Na sequência, foi feita a exposição dos princípios jurídicos que embasam a lei e tem por fundamento os princípios constitucionais.

O artigo também expõe sobre as etapas e métodos para mostrar como funciona o processo.

Apresenta também de modo sintético os benefícios, as inovações, a aplicação no combate a corrupção e as penalidades, que foram grandes avanços, tendo em vista as novas tecnologias.

Apresenta também as dificuldades e apesar deles, grandes desafios para a complexa implementação, a nova lei chega para superar a antiga lei e não deixar saudades dos tempos de aquisições sem transparência, mal elaboradas e sem qualquer planejamento.

E como forma de democratizar o acesso a informação é proposto a vigia permanente para acompanhar as tecnologias e necessidades da sociedade.

REFERÊNCIAS

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2023.
- CARVALHO, Mateus. Manual de Direito Administrativo. Salvador – BA: Juspodivum, 2015.
- DALLARI, Dalmo de Abreu . Elementos de teoria geral do Estado. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 314p.
- LEI DE LICITAÇÕES 8666/93. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras

providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 29 set. 2023.

LEI DE LICITAÇÕES 14133/21. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 29 set. 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELLO, Celso Antônio bandeira. Curso de Direito Administrativo. São Paulo– SP: Malheiros Editores, 2014.